



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Auxiliadora		
EMENTA: Homologa o regimento escolar do Centro Educacional Auxiliadora, nesta capital.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 10488292-1	PARECER Nº 0107/2011	APROVADO EM 28.03.2011

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional Auxiliadora, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Vicente Espíndola, 39, Vila União, CEP: 60.420-210, nesta capital, mediante o processo nº 10488292-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a homologação do regimento escolar do referido Centro, tendo em vista as seguintes alterações no texto regimental: Seção da Avaliação: Passou de quatro bimestres para três trimestres; Média Final: de 6,0 (seis) para 7,0 (sete).

Compõem o processo: requerimento da direção, duas cópias do regimento escolar, um cd com uma cópia do referido documento, Ata de Aprovação e mapas curriculares dos ensinos fundamental e médio.

O regimento escolar foi analisado pela assessora Francisca Eliane Vieira Roratto, que sugeriu à direção do referido Centro pequenas alterações no documento. Após nova leitura do mesmo, verificou-se que ele está organizado com base na legislação em vigor. É composto de Títulos, Capítulos e 150 Artigos.

Os mapas curriculares dos ensinos fundamental e médio foi apresentado a este Conselho de acordo com o que estabelece a legislação vigente, tanto no que se refere aos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada quanto à distribuição da carga horária anual.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que este Conselho homologue o regimento escolar do Centro Educacional Auxiliadora, nesta capital.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0107/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de março de 2011.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE